



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

TEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.473/2025 dos Vereadores Flávio Silva de Freitas “FLAVINHO AMPERMAG” e João Naves Neto “DR. JOÃO NAVES”)

“Institui o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce da Doença Arterial Periférica (DAP) por meio do teste automático do Índice Tornozelo Braquial (ITB) nas unidades públicas de saúde do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carapicuíba o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), com a finalidade de promover a inclusão do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) nas unidades públicas de saúde municipais, visando à identificação precoce da DAP em pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I - contribuir para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica, evitando complicações graves como infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- II - promover a capacitação de profissionais de saúde para a realização e interpretação do teste automático do ITB;
- III - incentivar a utilização racional e eficiente dos recursos públicos em saúde, visando à redução de internações e tratamentos tardios decorrentes da DAP.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - incorporar gradativamente o exame automático do ITB como parte das rotinas assistenciais nas unidades básicas e especializadas de saúde;
- II - promover campanhas educativas sobre a importância do diagnóstico precoce da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DAP;

III - buscar parcerias técnicas e financeiras com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para aprimorar a oferta do exame.

Art. 4º A adesão ao Programa e a implantação do exame automático do ITB nas unidades públicas de saúde municipais ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e interesse da administração pública, respeitando as prioridades e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos